

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE AJUSTE O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- I – Certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela Contratada, nos aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- II – Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante as condições definidas neste instrumento contratual.
- III – Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste Contrato e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estipuladas no Edital de Licitação 002/2011;

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE designará um representante da CEASA para fazer a fiscalização e acompanhamento do cumprimento deste Contrato, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE AJUSTE A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I – Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações.
- II – Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.
- III – Certificado de autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.
- IV – Responsabilizar, por quaisquer danos ocasionados a terceiros pelo produto utilizado.

V – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como seus anexos.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

VI – Efetivar o fornecimento do combustível mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedidas pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas.

VII – A requisição deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a segunda via retornar para a CONTRATANTE, assinada pelo servidor da CEASA/GO e pelo funcionário do posto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos objeto deste Contrato o preço total estimado de R\$ 30.611,00 (trinta mil seiscentos e onze reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 2.550,91 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo primeiro – o pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por incorrer no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme recurso próprio.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, os pagamentos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, imitar Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONTRATANTE é reservado o direito de recusar o objeto contratual em desconformidade com as especificações constantes do procedimento licitatório que a este instrumento dá origem, exigindo a devida adequação.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiania - Goiás


CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A – CEASA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Pela **CONTRATANTE**:



EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Diretor Presidente


JOÃO AUGUSTO MACHADO
Diretor Financeiro


ANTÔNIO AUGUSTO A.COUTINHO FILHO
Diretor Administrativo


ORLANDO TOKIO KUMAGAI
Diretor Técnico

Pela **CONTRATADA**:


IDALIO ILMO RABELO FILHO


MARLENE CURADO CARVALHO

TESTEMUNHAS:

01) 
02) 

CPF nº 193.560.051-68
CPF nº 215.583.961-87

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de abastecimento, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO** e **POSTO ALDEIA LTDA** na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, residente e domiciliado nesta capital, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-71, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **POSTO ALDEIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.896.662/0001-42, situada na Av. Vera Cruz nº 2223 Qd.137 Lt.01/03, Jardim Guanabara, Goiânia/Goiás, neste ato representada por Idalio Ilmo Rabelo Filho, brasileiro, casado, RG 878.512, inscrito no CPF/MF sob nº 219.462.641-72 e Marlene Curado Carvalho Franco Rabelo, brasileira, casada, RG 878.510, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.445.101-30, doravante denominado **CONTRATADO**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente, nos princípios de direito público, conforme processo nº 201100057000883, com fundamento no procedimento licitatório EDITAL CARTA CONVITE nº 002/2011, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DA CEASA** por um período de 12 (doze) meses pelo **CONTRATADO** a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

A especificação completa é a constante no edital nº 002/2011 CEASA/GO decorrente do processo 883/2011, decorrente do processo de licitação na modalidade Carta Convite.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br

Goiânia - Goiás

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, de Prestação de Serviços de fornecimento de combustíveis firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA e POSTO ALDEIA LTDA**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **POSTO ALDEIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.896.662/0001-42, situada na Av. Vera Cruz, nº 2.223, Qd. 137, Lt. 01/03, Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Idalino Ilmo Rabelo Filho, brasileiro, casado, RG 878.512, inscrito no CPF 219.462.641-72 e Marlene Curado Carvalho Franco Rabelo, brasileira, casada, RG 878.510, inscrita no CPF 302.445.101-30, resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de combustíveis, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula PRIMEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201300057000041, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**, **ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO** do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2013, podendo ser alterado e/ou

prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará ao Contratado pelos produtos objeto deste contrato o preço total estimado de R\$ 30.611,00 (trinta mil seiscientos e onze reais), que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 2.550,91 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)

“PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto deste Contrato terá seus preços reajustados automaticamente, para cima ou para baixo, sempre que houver alteração nos preços de bomba de combustíveis, para venda à vista, entendido que o novo preço, corresponderá sempre ao preço à vista da bomba, decrescido o valor correspondente ao percentual ofertado pela **CONTRATADA**, conforme consignado na Cláusula quinta do contrato original.

“PARÁGRAFO SEGUNDO

Os reajustes promovidos pela **CONTRATADA** não poderão representar percentual abusivo de aumento, comparado as variações de preços autorizadas para as refinarias, demais produtores e importadores, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos, sob pena de rescisão ou modificação contratual unilateral, nos termos dos artigos 58, 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

“PARÁGRAFO TERCEIRO

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – **CEASA-GO** sempre que julgar necessário, poderá, a fim de averiguar a razoabilidade da majoração de preços promovida pela **CONTRATADA**, exigir a apresentação das portarias interministeriais dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições, evidenciando as variações de preços ocorridas para as refinarias, demais produtores e importadores, assim como poderá exigir cópias das planilhas de custos apresentadas pela **CONTRATADA** ao órgão competente, elaboradas com o propósito de parametrizar o preço de venda dos produtos.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

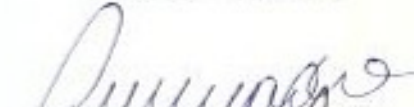
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

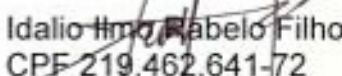
Goiânia, 14 de FEVEREIRO de 2013.

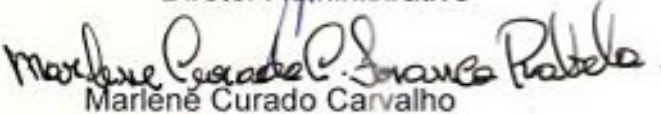

Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo


Idalio Hinojosa Rabelo Filho
CPF 219.462.641-72


Marlene Curado Carvalho
CPF 302.445.101-30

TESTEMUNHAS:

01) Tomás

CPF nº 193 560.051.68

02) Jair Paulo Buhler Moura

CPF nº 001 539 461-13